

**Lei nº 022/2011**

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo 2º, do art. 4º da Lei Municipal nº 013/1999, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.”

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**,  
Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** O parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei Municipal nº. 013/1999, de 26 de agosto de 1999, passará a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.”*

**Artigo 2º-** As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de dezembro de 2011.

**Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli**  
Prefeito Municipal